



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.914, de 09 de abril de 2025.

Altera disposições da Lei nº 4.882, de 11 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o QUADRO I, do Art. 1º, da Lei nº 4.882, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

QUADRO I

Categoria Funcional	Número de vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Profissional de Apoio Escolar	50	40h	05

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2025.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2025

Taquari, 26 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa acrescentar 10 (dez) vagas de Profissional de Apoio Escolar, à Lei nº 4.882, de 11 de dezembro de 2024, que autorizou a contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

A alteração do Quadro I, da referida Lei, acrescentando 10 (dez) vagas de Profissional de Apoio Escolar, se faz necessário considerando o aumento do número de crianças e adolescentes laudados que realizaram matrícula em nossa Rede Municipal de Educação. Sendo ao todo 60 turmas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo que 50 delas tem alunos com deficiência que necessitam de Apoio (TEA, TOD e DI).

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2025, apresenta-se regular e favorável conforme Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

